



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
20 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
SUBSTITUTO** – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO– Denis
Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas e oito minutos, o **PRESIDENTE**, cumprimentando os presentes, assim se manifestou:

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 36ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, senhor Secretário-Diretor Geral, senhores advogados, servidores, público que nos acompanha, bom dia.

Comunicados da Presidência.

Estivemos ontem, em Brasília, na reunião com o CNJ, que tratou de obras paralisadas. Apresentamos o relatório do Tribunal e ficamos combinados com a ATRICON de ceder a nossa experiência em matéria da realização do nosso mapa, que é atualizado trimestralmente, a todos os Tribunais, e vamos assinar um protocolo para fazer essa transferência.

Amanhã, dia 21, se realizará neste Auditório o Seminário de Compras Públicas e Desenvolvimento Local, parceria deste Tribunal com o SEBRAE. A Presidência convida a todos os Senhores Conselheiros.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Algum dos Conselheiros pretende fazer uso da palavra?

Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral em exercício, Senhor Procurador Chefe em exercício, Senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores, público que nos acompanha.

Senhor Presidente, quero cumprimentar e dar efusivos parabéns a Vossa Excelência pela participação, ontem, na reunião do Conselho Nacional de Justiça, onde pôde levar o trabalho que este Tribunal está fazendo quanto ao acompanhamento das obras paralisadas e atrasadas.

Num folheto de apenas duas páginas, tão simples e compreensível quanto extraordinário no seu conteúdo, todos podem perceber a radiografia do que acontece no nosso Estado, e, igualmente, Senhor Presidente, isso me parece fundamental, desmistificar a questão da interveniência indevida ou deletéria do Poder Judiciário e deste próprio Tribunal na consequência de obras paradas, porque se nós temos um total, vejam todos, por favor, de 1542 obras paradas, entre Estado e municípios no Estado de São Paulo, 20 obras estão paradas por interferência do Poder Judiciário ou deste Tribunal, mais especificamente, 17 por interferência do Poder Judiciário e três por interferência deste Tribunal.

Era esse o registro.

PRESIDENTE – Agradeço os cumprimentos e, por uma questão de justiça precisamos fazer um agradecimento à nossa DTI, que elaborou todo esse trabalho apresentado e que organizou esse Mapa de Obras Paradas. Realmente, os funcionários da DTI, comandados pelo Fábio, merecem os cumprimentos que, aliás, deveria ter feito no início da sessão.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Muito justo o registro de Vossa Excelência, porém sem a liderança da Presidência nada acontece.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Muito obrigado. Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, funcionários, advogados, demais presentes.

Também quero reforçar os cumprimentos ao Senhor Presidente e a toda a equipe da DTI pela qualidade das informações e pela agilidade. Como disse o Conselheiro Renato, em duas folhinhas foi capaz de passar todas as informações bastante relevantes com relação a esse registro de obras paradas.

Também quero acrescentar uma questão extremamente importante, não é um relatório estático, a cada três meses ele é atualizado, o que é de uma importância extraordinária esse acompanhamento feito pelo Tribunal de Contas.

Fica também o registro.

PRESIDENTE – Lembrando que sou meio anárquico nos avisos que antecedem a sessão, não poderia deixar de registrar e cumprimentar o Conselheiro Dimas Ramalho pelo artigo publicado no final de semana na Folha de São Paulo e no Estadão. Aliás, foi muito interessante porque saiu num dia em um e no outro dia saiu no outro.

É um artigo da maior importância, que trata dessa PEC do Pacto Federativo, que deveria ser PEC do pacto antifederativo, porque, conforme está no artigo, é uma PEC contra a Federação, e o Conselheiro Dimas analisou muito bem a questão e o texto teve uma grande divulgação, não só nos dois jornais, mas em todos os demais meios de informação.

Então, receba o Conselheiro Dimas meus cumprimentos, com as escusas porque eu deveria ter feito esse registro antes do início da Sessão Municipal.

Sobre a Mesa, Ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2019, que submeto à aprovação de Vossas Excelências. Se



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Faculto a palavra aos Senhores Conselheiros. Não havendo interesse, senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo na esfera estadual lista, passou-se à apreciação dos Exames Prévios de Edital para julgamento de mérito.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-017322.989.19-5.

Representante: Bruno Tiago da Silva Brandino, CPF/MF nº 299.195.438-88, RG nº 42.823.665-0.

Representada: Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Diretor Geral: Giovanni Pengue Filho.

Advogados: Bianca Uzelli Bacellar, OAB/SP nº 257.595; Audrey Renan Oliveira Leonelli, OAB/SP nº 342.946; André Isper Rodrigues Barnabé, OAB/SP nº 359.736; Jéssica da Rosa Pereira Pecoli, OAB/SP nº 375.486.

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Internacional n.º 01/2019** da ARTESP para a Concessão da prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-023267.989.19-2

Representante: A S Nascimento Ambiental Serviços Urbanos Eireli, por seu proprietário Adriano Silva Nascimento (RG: 25.470.678-2 e CPF: 119.969.268-96)

Representada: Diretoria de Ensino - Região de Andradina – Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Selênia Silvia Witter de Melo (Dirigente Regional de Ensino)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 013/2019**, Processo n.º SEDUC-PRC-2019/03723, Oferta de Compra n.º 080291000012019OC00056, que objetiva a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Diretoria de Ensino - Região de Andradina – Secretaria de Estado da Educação** o edital do **Pregão Eletrônico n.º 013/2019** e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Diretoria de Ensino - Região de Andradina – Secretaria de Estado da Educação que retifique o edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2019, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso I, da lei Federal nº 10.520/02, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Sabrina Neron Balthazar, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

08 TC-016067/026/11

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, Associação Congregação de Santa Catarina e Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa Catarina, no valor de R\$10.043.991,75, exercício de 2010.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário de Estado da Saúde) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-09-17.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023901/026/15.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Dra. Sabrina Neron Balthazar, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Antes de relatar o item 01, o Conselheiro Renato Martins Costa faz um registro, que consta do expediente inicial da presente ata.

01 TC-002718/026/08

Embargantes: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Contas anuais da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos, pela Unicamp e pelos dirigentes da Universidade para cancelar as penas pecuniárias aplicadas aos Senhores Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva e Fernando Ferreira Costa, bem como reduzir para 300 (trezentas) Ufeps a penalidade aplicada ao Senhor José Tadeu Jorge, mantendo-se, porém, a irregularidade das contas decretada pela E. Segunda Câmara, com



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. 13-03-19

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Acompanham: TC-002718/126/08 e Expediente: TC-016804/026/12.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual de Campinas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para cancelar a penalidade aplicada ao gestor, mantendo todo o restante do v. Aresto combatido.

02 TC-042327/026/09

Recorrente: Associação Santa Marcelina e Secretaria de Estado da Cultura.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Santa Marcelina, no valor de R\$16.364.554,02, exercício de 2008.

Responsável: João Sayad e Maria Assumpção Amstalden.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares os atos em exame, comunicando-se à E. Relatora do TC-032973/026/10 que a parcela subtraída do presente exame deverá integrar a tomada de contas do exercício de 2009.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

03 TC-019304.989.19-7 (ref. TC-015300.989.17-5)

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de merenda escolar (nutrição e alimentação), para refeições destinadas aos alunos de escolas agrícolas do Centro Paula Souza.

Responsável: Laura L. M. Laganá (Diretora Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-19.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

04 TC-003676/026/19

Autores: Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2007.

Responsável: Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Wanderley Ferreira da Costa, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

Advogados: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454); Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Acompanha: TC-012615/026/09.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor dela carecedor.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

05 TC-015025.989.19-5 (ref. TC-011799.989.16-5 e TC-009423.989.15-1)

Autores: Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP – Antonio Carlos Hernandez – Vice-Reitor.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor Marcos Nereu Arenales, negando-lhe registro, acionando disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-19.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o autor dela carecedor.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, também fez um registro, que consta do expediente inicial da presente ata.

06 TC-044111/026/13

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e CACR Engenharia e Instalações Ltda., objetivando a prestação de serviços em regime de empreitada global de projeto executivo, equipamentos, materiais e mão de obra especializada para supervisão, gerenciamento e montagem do sistema HVAC Salas Limpas para atender a área de Formulação e Envase no prédio 41, no valor de R\$9.400.000,00.

Responsáveis: Jorge Kalil (Diretor Presidente) e Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de Licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-19.

Advogados: Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffmann (OAB/SP nº 309.343), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), André Vinícius Righetto (OAB/SP nº 305.115), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 130.609), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Renata Cassia de Santana (OAB/SP nº 206.988), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), Laura Dias Goes Silveiras (OAB/SP nº 292.611), André Santana Navarro (OAB/SP 300.043), Régia Cristina Martins



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Duarte (OAB/SP nº 358.461), Ana Carolina de Oliveira Lage (OAB/SP nº 309.989) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

07 TC-000752/026/14

Recorrente: Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Balanço geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 250 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. 30-04-19.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Acompanham: TC-000752/126/14 e Expedientes: TC-039085/026/14, TC-046088/026/14, TC-024598/026/15, TC-024589/026/16 e TC-006450/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que toca à multa aplicada ao recorrente, uma vez que amparada em aspectos não elididos pela peça recursal.

O item 08 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, o Presidente registrou e cumprimentou o Conselheiro Dimas Ramalho a respeito de artigo publicado, que consta do expediente inicial da presente ata. Passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-023369.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Vr Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Advogada: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383)

Valor estimado: R\$ 1.366.200,00

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 001/2019**, objetivando a Concessão onerosa dos serviços de implantação e administração do sistema de vagas automotivas nas vias públicas e logradouros do município de Apiaí/SP, com uso de sistema eletrônico para controle e fornecimento de mão de obra e equipamentos, conforme lei municipal, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste edital.

TC-023754.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raphael Alexandre Silvestri.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Raphael Alexandre Silvestri (OAB/PR 95.972), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Eletrônico nº 317/2019** objetivando aquisição e entrega de equipamentos e licenças para uso pedagógico (notebook - chromebook).

TC-023777.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Julia Baliego da Silveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

Advogada: Julia Baliego da Silveira (OAB/SP 379.993)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, objetivando o registro



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de preços com vistas à eventual e futura aquisição parcelada de pneus para a frota Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

TC-023882.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Renata Saydel (OAB/SP 194.266), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 317/2019**, objetivando a aquisição e entrega de equipamentos e licenças para uso pedagógico.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023692.989.19-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Valor estimado: R\$ 2.798.666,66

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 45/2019**, objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão, organização e



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
(ISSQN).

TC-023797.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: T & D Business Publica e Privada Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Valor estimado: R\$ 2.798.666,66

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 45/2019** objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

TC-023885.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP 280.820), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP 396.995)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 45/2019** objetivando a contratação de empresa capacitada para fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



TC-023902.989.19-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Eddydata Serviços de Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caconde.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº0056/2019** objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação visando a locação por licenciamento de uso de sistemas integrados de informática de gestão administrativa e financeira, com serviços básicos de customização, para número ilimitado de usuários simultâneos, com manutenção de ordem corretiva, evolutiva e legal através de suporte técnico contínuo, incluindo conversão, implantação e treinamento e capacitação.

TC-023471.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lass Maquinas e Equipamentos Ltda.

Representado: **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap.**

Advogados: Ana Lucia Flora dos Reis Cassandre (OAB/SP 216.263), Joao Carlos Goncalves Filho (OAB/SP 77.927)

Objeto: Representação contra Edital de **Pregão Presencial nº 22/2019**, objetivando o Registro de preços para aquisição eventual de 31 (trinta e uma) máquinas pesadas, para 14 (catorze) municípios consorciados.

TC-023546.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bmc Hyundai S/A

Representado: **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – Civap.**

Advogados: João Carlos Goncalves Filho (OAB/SP 77.927)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2019**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal do Vale de Paranapanema - Civap**,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a formação de registro de preços de bens comuns visando futuras aquisições de máquinas pesadas, conforme descrições do Edital.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-023402.989.19-8 e 023406.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão dos certames.

Representante: Aline Cristina Santos Pereira (RG n.º 47.097.662-7) e CPF n.º 410.868.528-85).

Representada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Responsável: José Nabuco Sobrinho – Diretor Presidente.

Assunto: Representações formuladas contra os Editais dos **Concursos Públicos n.º 012/2019 e n.º 016/2019**, que objetivam a seleção de candidatos para os cargos de monitor de serviços gerais e analista administrativo.

TCs-023522.989.19-3; 023928.989.19-3 e 023992.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Branco Peres Ambiental Ltda., por sua representante legal Salvina Di Giorno Toffoli (CPF: 090.886.078-18) e por seu advogado Renato Poltronieri (OAB/SP n.º 160.231) Beta Clean & Service Ltda., por seu procurador Charles Henrique Silva de Castro (OAB/SP n.º 263.201) Terracom Construções Ltda., por seu procurador André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP n.º 147.963).

Representada: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis

Responsável: Hélio Aparecido Mendes Furini - Prefeito Municipal

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP n.º 265.846)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência Pública n.º 005/19**, Processo n.º 084/2019, que objetiva a delegação, mediante concessão comum, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TC-023256.989.19-5



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comercio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

Valor estimado: R\$ 22.041.249,00

Objeto: Representação contra o Edital de **Concorrência Pública nº 006/2019**, objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

TC-023277.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mayara Abrahão Pereira.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 006/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.

TC-023291.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dal Pozzo Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP 125.181), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso De Brito (OAB/SP 178.476)



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o Edital de **Concorrência Pública nº 006/2019**, objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

TC-023301.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bright Future Comercio e Instalações Elétricas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476), Lillia Maria Formigoni (OAB/SP 213.919), Fabio Jose Ribeiro (OAB/SP 329.336)

Valor estimado: R\$ 1.000,00

Objeto: Representação contra o Edital de **Concorrência Pública nº 006/2019** objetivando a Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão.

TC-023504.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jenny Galvão Abras.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 006/2019**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**, objetivando a concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município.



TC-023821.989.19-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajui.

Advogado: Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP 263.201)

Valor estimado: R\$ 1.031.805,31

Objeto: Representação contra a **Tomada da Preços nº 012/2019**, Processo nº 088/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirajuí - SP.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-023959.989.19-5 e 024117.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Recam RC Ltda e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis pela Representada: Jonas Donizette Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital da **Concorrência nº 14/2019**, processo administrativo nº PMC.2019.00018443-20, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Campinas.

Data da abertura: 26/11/2019, às 10:00 horas.

Valor estimado: R\$ 83.083.869,08.

Advogados: Andre Ruben Guida Gaspar (OAB/SP nº 173.315), Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543); Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587).

TC-023884.989.19-5



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Uniformes Profissionais Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 46/2019**, objetivando a aquisição de uniforme escolar para atender os alunos da rede municipal.

TC-022310.989.19-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Dhcon Construções e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Advogados: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP 179.668), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP 341.673)

Valor estimado: R\$ 8.939.878,48

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90/2019**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Predial, de Mobiliário e Equipamentos Escolares.

TC-022721.989.19-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Anhumas.

Advogado: Claudio Rogerio Malacrida (OAB/SP 150.890)

Valor estimado: R\$ 709.074,63

Objeto: Representação contra **Tomada de Preços nº 03/2019** objetivando a contratação de empreiteira visando à construção de Ponte sobre o Córrego Cambuí, estrada rural no Assentamento Manah, bairro Banco da Terra, do



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Município de Anhumas, por força de convenio celebrado com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC registrado sob o número CMIL 023/630/19 - Processo n. CMIL/2037602/2019.

TC-023004.989.19-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Augusto Goncalves de Aquino Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Advogados: Antônio Leandro Tor (OAB/SP 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP 319.845)

Valor estimado: R\$ 1.750.333,33

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 061/2019**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Casa Branca**, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de Gestão, envolvendo os áreas de Educação, Promoção Social, Administração e as Organizações da Sociedade Civil (Entidades do Terceiro Setor), fornecendo serviços de instalação, configuração, migração/importação de dados, treinamento, licença de uso do(s) software(s), suporte, operação assistida e manutenção, conforme Termo de Referência (Anexo VI) constante no edital.

TC-023091.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Advogados: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979), Antônio Leandro Tor (OAB/SP 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP 319.845)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 061/2019**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Casa Branca**, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de Gestão, envolvendo os áreas de Educação, Promoção Social, Administração e as Organizações da Sociedade Civil (Entidades do Terceiro Setor), fornecendo serviços de instalação, configuração, migração/importação de dados,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

treinamento, licença de uso do(s) software(s), suporte, operação assistida e manutenção, conforme Termo de Referência (Anexo VI) constante no edital.

TC-023162.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Advogados: Antônio Leandro Tor (OAB/SP 280.992), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP 319.845)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 061/2019**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Casa Branca**, objetivando a contratação de empresa/especializada para implantação de Plataforma de Gestão, envolvendo os áreas de Educação, Promoção Social, Administração e as Organizações da Sociedade Civil (Entidades do Terceiro Setor), fornecendo serviços de instalação, configuração, migração/importação de dados, treinamento, licença de uso do(s) software(s), suporte, operação assistida e manutenção, conforme Termo de Referência (Anexo VI) constante no edital.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-023691.989.19-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construtora Gmo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Advogados: Carolina Mayo (OAB/SP 207.657), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

Objeto: Representação contra o Edital da **Concorrência Pública nº 458/2019**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Santo André**, objetivando a outorga de concessão onerosa para exploração e gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago, nos logradouros públicos do Município.

TC-023927.989.19-4



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Transporte Coletivo Celico Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 400.070), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP 249.152)

Valor estimado: R\$ 1.270.991,33

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 042/2019**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte intermunicipal para estudantes do município de Aguai/SP.

TC-022603.989.19-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Taff Serviços Especializados Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.

Advogada: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP 103.695)

Valor estimado: R\$ 63.249,34

Objeto: Representação contra Edital de **Pregão Presencial nº 102/2019**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Imunização de Caixas e Reservatórios de Água das Unidades Escolares Municipais.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-022992.989.19-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rlz Informática Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto De Capivari.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

Objeto: Representação contra o Edital de **Pregão Presencial nº 008/2019**, Processo Administrativo nº 014/2019, tendo como o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema informatizado visando o



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
gerenciamento e gestão de saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022218.989.19-2

Representante: GL Comercial Ltda.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC nº 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Advogada: Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Renato Torquato (OAB/SP nº 373.456).

Responsável: Eliana Maria Rorato Manso, Prefeita.

Objeto: Impugnação ao edital de **Pregão Presencial nº 034/2019**, que objetiva registrar preços para futuras aquisições de pneus destinados aos veículos e máquinas da frota municipal.

Data de abertura: 23/10/2019

Data da impugnação: 16/10/2019

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 034/2019**, de modo a corrigir a exigência contida no item 1.1 do Termo de Referência do Edital, com a correspondente adequação de previsões correlatas, em consonância com precedentes deste Egrégio Plenário que recomendam, a definição de intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre a data de fabricação e entrega dos pneus, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.



TC-023212.989.19-8

Representante: Julia Baliego da Silveira (advogada – OAB/SP nº 379.993).

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e outros.

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Objeto: Impugnação ao edital do **Pregão nº 133/19**, da Prefeitura de Mogi das Cruzes, tendo por objetivo o “registro de preços para fornecimento de pneus e câmaras de ar”.

Sessão Pública: 08/11/2019.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que elida preferência por marcas específicas, de forma a ampliar o universo concorrencial, em consonância com a jurisprudência, devendo, ainda, após proceder as correções, os responsáveis atentar para o disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02 c.c § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do edital e reabertura de prazo para formulação de propostas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-21637.989.19-5

Representante: Paris Administração e Serviços Ltda.

Advogada: Aline Marcon Garcia (OAB/SP nº 361.994).

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES – Trânsito e Transporte.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 19/19**, certame destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade e avanço semafórico.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-021599.989.19-1 e 021699.989.19-0.

Representante: Biovida Saúde Ltda.; Unihosp Saúde Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: José Auricchio Júnior – Prefeito.

Assunto: Representações contra edital do **Pregão Presencial nº 78/2019**, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde, para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, Autárquica e do Poder Legislativo.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogada: Amanda Carolina Basílio (OAB/SP 418.449).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Biovida Saúde Ltda. (TC-021599.989.19-1), bem como procedente aquela intentada por Unihosp Saúde Ltda. (TC-021699.989.19-0) determinando à **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 78/2019**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021422.989.19-4 (REF. AO TC-020891.989.19-6)

Agravante: MDR Construtora E Pavimentação Ltda.

Em apreciação: Recurso interposto em face da r. decisão publicada no D.O.E. de 28/09/2019, a qual indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Concorrência Pública nº 07/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos e obras de saneamento e infraestrutura no município.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Paulo del Fiore (OAB/SP 124.287); Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP 143.622); Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP 244.714); Barbara Clivate Costa (OAB/SP 306.394).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

TC-016136.989.19-1 (Ref. ao TC 009849.989.19-9).

Recorrente: MOBIT – Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável: Jorge José da Costa – Prefeito.

Em apreciação: Pedido de reconsideração interposto por MOBIT – Mobilidade Iluminação e Tecnologia Ltda em 17/07/2019, em face da r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão de 26/06/2019, nos termos do v. Acórdão publicado no D.O.E. de 02/07/2019, que decidiu pela procedência



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parcial da representação formulada pela Recorrente contra o edital da **Concorrência Pública nº 001/2019**, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, tendo por objeto a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, para gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura e eficiência energética, com sustentabilidade ambiental, dos sistemas de iluminação pública e de semáforos do Município, determinando a anulação do certame e do edital respectivo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogada: Camila de Figueiredo Pinho (OAB/SP 385.137).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, preliminarmente, ante o exposto no voto do Relator, não conheceu do Pedido de Reconsideração.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019558.989.19-0

Representante: Daniel Augusto Danielli

Representada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial SRP nº 17/2019**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para fornecimento de botoeiras sonoras para pedestres”.

Responsável: Luiz Alberto Fioravante (Diretor- Presidente).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Daniel Augusto Danielli (OAB/SP nº 222.836), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849); Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745); Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955); Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089); Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760); Fábio Albergaria



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Modinger (OAB/SP nº 401.221); Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818); Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328); Yan Daniel Silva (OAB/SP nº. 408.816); Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314); Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242); Ágatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902); Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715).

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-021822.989.19-0

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito

Representante: Danilo Gaiozo Machado

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 8/19** da Prefeitura de Ourinhos para contratação de empresa especializada em licenciamento de software.

Valor Estimado: R\$278.399,96

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Priscila Aparecida Ehlich (OABSP 324318)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ourinhos** que corrija o edital da **Tomada de Preços nº 8/19**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.



TC-023198.989.19-6

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SSAE Cruzeiro

Responsável: José Kléber Lima Silveira Junior – Diretor Geral

Representante: Artha Tecnologia Soluções Importação e Exportação Eireli

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 21/19** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro para prestação de serviços simultâneos de leitura de hidrômetros, impressão de faturas e comunicados, atendimento ao usuário no ato da leitura, equipamentos eletrônicos e software para leitura e impressão simultânea; prestação de serviços de sondagens, instalações de caixa padrão, ligações prediais de água, ligações prediais de esgoto, reinstalação de cavaletes, recomposição de pavimento asfáltico, em serviços decorrentes da manutenção de água e esgoto, com fornecimento de mão de obra, meios de transporte, máquinas e caminhões necessários para total atendimento dos prazos estabelecidos, durante o período de 12 (doze) meses, serviços a serem executados em toda a extensão do município.

Valor Estimado: R\$2.631.535,33

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Washington Willem Mendes de Santana (OABCE 16381) e Rafael Felipe da Silva Pereira (OABSP 316550)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o Pregão Presencial nº 21/19 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SSAE Cruzeiro.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SSAE Cruzeiro** que corrija o edital do **Pregão Presencial nº 21/19**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Antonio Carlos Marques, advogado, presente à Unidade Regional de São José do Rio Preto, para a sustentação oral, por videoconferência, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

15 TC-006708.989.19-9 (ref. TC-003862.989.16-7)

Município: Cosmorama.

Prefeito: Claudinei Monteiro Gil.

Exercício: 2016.

Requerente: Claudinei Monteiro Gil – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-10-18, publicado no D.O.E. de 12-12-18.

Advogados: Elton Mazochi Delacorte (OAB/SP nº 198.421), Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e Simone Cristina Juiz Vitoreli (OAB/SP nº 319.824).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. Antonio Carlos Marques, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ratificar o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Cosmorama, relativas ao exercício de 2016.

O item 65, em que houve pedido de sustentação oral, foi retirado de pauta, com reinclusão automática.

A seguir, apregoada a Sra. Maria Antonieta de Brito, ex-Prefeita de Guarujá, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos item 72 e 73, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-007734.989.19-7 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeita: Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogados: Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

73 TC-007959.989.19-5 (ref. TC-004390.989.16-8)

Município: Guarujá.

Prefeita: Maria Antonieta de Brito.

Exercício: 2016.

Requerente: Maria Antonieta de Brito – Ex-Prefeita.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogados: Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Sra. Maria Antonieta de Brito, ex-Prefeita de Guarujá, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Na sequência, apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 74, TC-007181.989.19-5 , passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

74 TC-007181.989.19-5 (ref. TC-004435.989.16-5)

Município: Santos.

Prefeito: Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

Exercício: 2016.

Requerente: Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 08-01-19.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoado o Dr. Gabriel Barreira Bressan, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 79 e 80, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

79 TC-007719.989.19-6 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.

Prefeito: Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

80 TC-008049.989.19-7 (ref. TC-004429.989.16-3)

Município: Osasco.

Prefeito: Antonio Jorge Pereira Lapas.

Exercício: 2016.

Requerente: Antonio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogados: Cláudia Bezerra (OAB/SP nº 371.245), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Gabriel Barreira Bressan, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Sequencialmente, apregoada a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 82, TC-020332.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

82 TC-020332.989.19-3 (ref. TC-004430.989.16-0 e TC-005716.989.19-9)

Município: Paulínia.

Prefeito: José Pavan Junior.

Exercício: 2016.

Requerente: José Pavan Junior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Adriane Maria Gonçalves, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

09 TC-000060/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino fundamental na Rua China – Bairro Chácara Guanabara, no valor de R\$ 4.688.851,80.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-043259/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guararema e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão e considerar regulares a Concorrência Pública nº 04/2010 e o respectivo contrato, firmado pelo município com Suzuki Engenharia e Construção Ltda.

10 TC-025721/026/07

Recorrentes: Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi e Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Parque Suburbano – Itapevi, no valor de R\$3.998.896,27.

Responsáveis: Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época) e José Américo Pereira Leite (Secretário de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e conheceu dos termos de recebimento provisório e



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno definitivo, bem como aplicou multa à responsável, Maria Ruth Banholzer, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Senhora Maria Ruth Banholzer, Ex-Prefeita de Itapevi, e por Soebe Construção e Pavimentação Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, todavia, das razões de decidir, apontamento relativo à exigência de propriedade das máquinas e dos equipamentos designados para a consecução dos serviços, mantido, no mais, o v. aresto da precedente instância.

11 TC-015591/026/14

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a contratação de show musical com a cantora “Cassiane e Banda”, para o programa “Cultural nos Bairros”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$98.574,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Rubens Furlan, Prefeito, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do decreto de irregularidade da contratação direta via inexigibilidade licitatória firmada pelo Executivo de Barueri com Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., afastando-se das razões de decidir, todavia, fundamento alusivo à carta de exclusividade para negociação de shows em datas certas ou eventos específicos.

12 TC-000165/017/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Franca e Gilson de Souza – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franca e Instituto Ciências da Vida - ICV, objetivando a prestação de serviços médicos emergencialistas para atuação no pronto socorro Dr. Álvaro Azzuz e pronto socorro infantil, no valor de R\$5.054.832,00.

Responsável: Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000142/027/16.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

13 TC-003417/026/12

Requerente: Ademir Inácio de Lima – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Ademir Inácio de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 150 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogado: Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).

Acompanham: TC-003417/126/12 e Expedientes: TC-005737/026/13, TC-007143/026/13, TC-031080/026/14 e TC-031706/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
não conheceu do Pedido de Reconsideração, com decorrente arquivamento dos autos.

14 TC-002407.989.19-3 (ref. TC-004168.989.16-8)

Município: Chavantes.

Prefeito: Osmar Antunes.

Exercício: 2016.

Requerente: Osmar Antunes – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Maria Bernadete Betiol (OAB/SP nº 266.054).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Osmar Antunes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção do Parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Chavantes, relativas ao exercício de 2016, modificando-se, todavia, o percentual de aplicação no ensino, que passa a ser de 25,16%, e, afastando-se, conseqüentemente, dos fundamentos da decisão recorrida, a inobservância ao artigo 212 da Constituição Federal.

O item 15 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

16 TC-007083.989.19-4 (ref. TC-004021.989.16-5)

Município: Piracaia.

Prefeita: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Exercício: 2016.

Requerente: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha – Ex-Prefeita.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. 12-12-18.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se confirmar a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeita de Piracaia, relativas ao exercício de 2016.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos .

17 TC-007369.989.19-9 (ref. TC-004369.989.16-5)

Município: Taquaritinga.

Prefeito: Fúlvio Zuppani.

Exercício: 2016.

Requerente: Fúlvio Zuppani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Fúlvio Zuppani.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pelo desprovimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

18 TC-007642.989.19-8 (ref. TC-003996.989.16-6)

Município: Ouro Verde.

Prefeito: Henrique Biffe.

Exercício: 2016.

Requerente: Henrique Biffe – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Elvio Caldas de Oliveira (OAB/SP nº 332.604).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja integralmente mantido o parecer prévio desfavorável às contas de 2016 do Prefeito de Ouro Verde (evento 113.1; TC-003996/989/16).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

19 TC-003199/003/12

Recorrente: Nicolau Finamore Junior – Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a construção e ampliação da



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estação de tratamento de água (ETA), com fornecimento de materiais, máquinas, mão de obra e todos os equipamentos e aparelhos necessários.

Responsáveis: Nicolau Finamore Junior (Prefeito) e André Luiz Raposeiro (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-05-19.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018682.989.18-1 (ref. TC-010717.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$2.034.999,84.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

21 TC-023190.989.18-6 (ref. TC-010717.989.17-2)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior – Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$2.034.999,84.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

22 TC-023222.989.18-8 (ref.TC-0011360.989.17-2)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$179.998,56.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18 .

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
23 TC-023223.989.18-7 (ref.TC-011363.989.17-9)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$416.400,00.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18 .

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

24 TC-024825.989.18-9 (ref.TC-011057.989.17-0)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

25 TC-024827.989.18-7 (ref. TC-011061.989.17-4)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

26 TC-024829.989.18-5 (ref. TC-011064.989.17-1)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

27 TC-024830.989.18-2 (ref. TC-011066.989.17-9)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época), Cristiano Gaioto (Secretário Municipal de Educação à época) e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

28 TC-024832.989.18-0 (ref.TC-011071.989.17-2)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Valdir Luiz Biazzotto (Secretário Municipal de Agricultura), Luciano Ferreira de Mello (Secretário Municipal de Segurança), Emílio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde), Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços).



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

29 TC-024834.989.18-8 (ref.TC-019144.989.17-5)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação), Ivair Luiz Biazzotto (Secretário Municipal de Agricultura), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal de Saúde) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário Municipal de Segurança Pública).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

30 TC-024835.989.18-7 (ref. TC-019145.989.17-4)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Flávia Rossi (Secretária de Municipal Educação à época), Fabio de Jesus Mota (Secretário Municipal de Agricultura), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal da Saúde à época) e José Luiz da Silva (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesp. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

31 TC-024836.989.18-6 (ref. TC-011722.989.17-5)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

32 TC-024837.989.18-5 (ref. TC-011724.989.17-3)

Recorrente: Antônio Carlos Camilloti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época), Thiago Matioli Kleinfelder e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretários Municipais de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

33 TC-024838.989.18-4 (ref.TC-011728.989.17-9)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária Municipal de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (SubPrefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

34 TC-024840.989.18-0 (ref. TC-011638.989.17-8)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesp. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

35 TC-024841.989.18-9 (ref. TC-011639.989.17-7)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

36 TC-024844.989.18-6 (ref. TC-011640.989.17-4)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Junior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável: Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

37 TC-024847.989.18-3 (ref. TC-019153.989.17-3)

Recorrente: Antônio Carlos Camilloti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época) e Antônio Carlos Camilloti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilloti Júnior, no valor de 200 Ufesps. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

38 TC-024848.989.18-2 (ref.TC-019155.989.17-1)

Recorrente: Antônio Carlos Camilotti Júnior - Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável: Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antonio Carlos Camilotti Junior, no valor de 200 Ufesps, Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

39 TC-024891.989.18-8 (ref. TC-011057.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

40 TC-024892.989.18-7 (ref. TC-011061.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

41 TC-024894.989.18-5 (ref. TC-011064.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Elisanita Aparecida de Moraes (Secretária Municipal de Finanças à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Antônio Carlos Camilotti Júnior no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

42 TC-024897.989.18-2 (ref. TC-011071.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Valdir Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura à época), Luciano Ferreira de Mello (Secretário Municipal de Segurança à época), Emílio Wacked Junior (Secretário Municipal de Saúde à época), Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação à época) e Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços à época).



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

43 TC-024898.989.18-1 (ref. TC-019144.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época), Ivair Luiz Biazotto (Secretário Municipal de Agricultura à época), Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal de Saúde à época) e Thiago Andrade Bueno de Toledo (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

44 TC-024903.989.18-4 (ref. TC-019145.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Germânica Locadora de Veículos Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Flávia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época), Fabio de Jesus Mota (Secretário Municipal de Agricultura à época), Vitor Rubens Mariotoni Coppi (Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços à época), Rosemary Fátima Silva (Secretária Municipal da Saúde à época) e José Luiz da Silva (Secretário Municipal de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
45 TC-024904.989.18-3 (ref. TC-011360.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas, no valor de R\$179.998,56.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário de Governo), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

46 TC-024905.989.18-2 (ref. TC-011722.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

47 TC-024907.989.18-0 (ref. TC-011724.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, providos de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração à época) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

48 TC-024909.989.18-8 (ref. TC-011728.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Beto Bonardo Participações Ltda. ME, objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Beatriz Amoedo Campos Gualda (Secretária de Assistência Social), Dirceu da Silva Paulino (Secretário de Esportes, Juventude e Lazer), Marcus Vinicius Teles dos Santos (Subprefeito de Martim Francisco), Wilson Rogério da Silva (Secretário de Obras, Habitação e Serviços), Emilio Wacked Junior (Secretário de Saúde) e Valdir Luiz Biazotto (Secretário de Agricultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

49 TC-024910.989.18-5 (ref. TC-011363.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas, no valor de R\$416.400,00.

Responsáveis: Gabriel Mazon Toffoli (Secretário Municipal de Governo à época), Beatriz Ribeiro Humphreys Gama Gardinali (Secretária Municipal de Mobilidade Urbana à época) e Antônio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

50 TC-024911.989.18-4 (ref. TC-011638.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsáveis: Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matiulli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

51 TC-024912.989.18-3 (ref. TC-011639.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável(is): Francisco Roberto Scarabel Junior (Secretário Municipal de Administração) e Thiago Matioli Kleinfelder (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

52 TC-024913.989.18-2 (ref. TC-011640.989.17-4)



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável: Roberta E. Mello Francatto (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

53 TC-024915.989.18-0 (ref. TC-019153.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito destinado a diversas unidades administrativas.

Responsável: Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

54 TC-024916.989.18-9 (ref. TC-019155.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e LB4 Administração e Participações Ltda., objetivando a locação de veículos sem motorista, zero quilômetro, provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o novo Código Brasileiro de Trânsito, destinados a diversas unidades administrativas.

Responsável: Flavia Rossi (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Antônio Carlos Camilotti Júnior, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-18.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário, afastando de plano a nulidade



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o
exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes
notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se
inalterado o V. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

55 TC-005981.989.19-7 (ref. TC-004377.989.16-5)

Município: Araçatuba.

Prefeito: Aparecido Sérgio da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente: Aparecido Sérgio da Silva – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de
27-11-18, publicado no D.O.E. 19-12-18.

Advogados: Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Fabio Barbalho Leite
(OAB/SP nº 168.881), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) , Renata
dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052) , Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº
219.627), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e
Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir
Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de
Reexame interposto por Aparecido Sérgio da Silva, ex-Prefeito do Município de
Araçatuba (evento 1.1), e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para agora
emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba,
relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento
por este Tribunal, deixando, outrossim, à margem da decisão, de determinar o
envio de ofício ao d. Ministério Público local, mantendo as demais
determinações formuladas à Fiscalização.

56 TC-001139.989.19-8 (ref. TC-004049.989.16-3)

Município: Ribeirão dos Índios.

Prefeito: Arlete Aparecida Zanfolin Cancian.



Exercício: 2016.

Requerente: Arlete Aparecida Zanfolin Cancian – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 30-10-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador(a de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2016, alterando o r. Parecer combatido, para agora emitir-se Parecer favorável, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do voto respectivo.

57 TC-001492.989.19-9 (ref. TC-003923.989.16-4)

Município: Irapuã.

Prefeito: Oswaldo Alfredo Pinto.

Exercício: 2016.

Requerente: Oswaldo Alfredo Pinto – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-09-18, publicado no D.O.E. 09-11-18.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2016, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável, em todos os seus termos.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

58 TC-001852.989.19-3 (ref. TC-004270.989.16-3)

Município: Agudos.

Prefeito: Everton Octaviani.

Exercício: 2016.

Requerente: Everton Octaviani – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. de 19-12-18.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-10-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2016, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável, em todos os seus termos.

59 TC-002153.989.19-9 (ref. TC-004296.989.16-3)

Município: Itapira.

Prefeitos: José Natalino Paganini e Décio da Rocha Carvalho.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapira - José Natalino Paganini - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. 22-11-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2016, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se das razões de decidir apenas a



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

irregularidade relativa à falta de recolhimentos dos encargos sociais ao RPPS, diante da comprovação de adesão ao Refis regulamentado pela Portaria nº 333/2017 do Ministério da Fazenda.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

60 TC-007050.989.19-3 (ref. TC-004011.989.16-7)

Município: Paulo de Faria.

Prefeito: Mário de Felício Neto.

Exercício: 2016.

Requerente: Mário de Felício Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-10-18, publicado no D.O.E. 14-12-18.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar Dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos Da Silva (OAB/SP nº 365.095), Ary Floriano de Athayde Junior (OAB/SP nº 204.243) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se, agora, parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, referentes ao exercício de 2016, sem embargo das recomendações constantes do voto.

61 TC-007770.989.19-2 (ref. TC-004228.989.16-6)

Município: Promissão.



Prefeito: Hamilton Luís Foz.

Exercício: 2016.

Requerente: Hamilton Luís Foz – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 29-01-19.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, relativas ao exercício de 2016, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer desfavorável, em todos os seus termos.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

62 TC-025480.989.18-5 (ref. TC-003935.989.16-0)

Município: Itupeva.

Prefeito: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon.

Exercício: 2016.

Requerente: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-09-18, publicado no D.O.E. 02-11-18.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto por Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, ex-Prefeito do Município de Itupeva (evento 1.1), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Parecer recorrido.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

63 TC-002038/003/12

Recorrente: Marcos José da Silva – Ex-Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$480.000,00.

Responsáveis: Marcos José da Silva (Prefeito à época), Wilson Sabie Vilela (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época), Jorge Luiz de Lucca (Secretário Municipal de Licitações, Compras e Suprimentos, respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Internos à época), Argemiro João Barduchi (Secretário Municipal da Fazenda) e Aldemar Veiga Júnior (Secretário Municipal de Assuntos Internos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Marcos José da Silva, no valor de 200 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-19.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Alécio Castellucci Figueiredo (OAB/SP nº 188.320), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Carlos de Araújo Pimentel Neto (OAB/SP nº 57.668), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

64 TC-001578/006/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pitangueiras e João Batista de Andrade - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e de interesse público da Prefeitura, no valor de R\$840.000,00.

Responsável: João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogados: Mauro Augusto Boccoardo (OAB/SP nº 258.242) e outros.

Acompanha: Expedientes: TC-001598/006/13 e TC-006363/026/17.



Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, na declaração de voto do Revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras e o Senhor João Batista de Andrade – Prefeito à época, afastando, porém, a falha quanto ao projeto básico.

Determinou, ainda, em face do expediente TC-006363/026/17, o envio de cópia da decisão ao subscritor – Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça.

65 TC-000156/007/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$20.863.612,62, exercício de 2015.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvês (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-17.

Advogados: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-020867.989.19-6 (ref. TC-011570.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável: Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

67 TC-020871.989.19-0 (ref. TC-017828.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável: Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu do termo de recebimento definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

68 TC-020872.989.19-9 (ref. TC-008330.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Construdaher Construções Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo e o fornecimento de material e mão de obra visando a execução de serviços para a implantação de passarela suspensa, central turística com observatório, auditório, banheiros, copa e depósito na Ilha da Usina.

Responsável: Anita de Moraes Leis (Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que conheceu da execução contratual. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantida na íntegra a decisão combatida.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-021057.989.19-6 (ref. TC-015494.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Empresa de Luto Amigos Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de transportes funerários junto ao serviço funerário do município, em regime emergencial, no valor de R\$39.990,00 (inicial).

Responsável: José Roberto Jorge (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as autorizações de fornecimento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Vania Egle Rayol Couto de Magalhães (OAB/SP nº 70.958), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Melissa Hee Terra do



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Amaral (OAB/SP nº 168.617), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ver mantida a r. decisão combatida.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-000329/008/17

Autor: Sentimento Sertanejo – Oscip.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Poloni à Sentimento Sertanejo - Oscip, no valor de R\$35.000,00, exercício de 2007.

Responsáveis: José Alécio (Prefeito à época) e Daniel Antonio Pereira (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Thales Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 392.183).

Acompanha: TC-001818/008/08.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
71 TC-007817.989.19-7 (ref. TC-004414.989.16-0)

Município: Sumaré.

Prefeita: Cristina Conceição Bredda Carrara.

Exercício: 2016.

Requerente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 29-01-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, o parecer desfavorável à aprovação das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Sumaré, em seus fundamentos, sem prejuízo de consignar que a aplicação no ensino atingiu o patamar equivalente a 22,25% das receitas e transferências de impostos, e afastar das razões de decidir a objeção envolvendo o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, outrossim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



Os itens 72 e 73, bem como o 74 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

75 TC-020488.989.18-7 (ref. TC-004294.989.16-5)

Município: Ibiúna.

Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente: Fábio Bello de Oliveira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-07-18, publicado no D.O.E. de 16-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP nº 218.554) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o parecer desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Ibiúna, mas afastando, dos fundamentos de decidir, o descumprimento do limite das Despesas de Pessoal, já apurado o índice de 50,54% da Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre de 2016.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-033844/026/08

Recorrentes: Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. – Paulo Fernando Zillo - Diretor e Junji Abe - Ex-Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de outorga para exploração a título oneroso das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos com emprego de equipamentos eletrônicos fixos, para administração da utilização remunerada das vagas, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, no valor de R\$11.960.647,45.

Responsável: Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 Ufesps, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-17.

Advogados: Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Alexandre Galeote Ruiz (OAB/SP nº 108.011), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Samira Lopes Borges (OAB/SP nº 387.990), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e outros.

Acompanha: Expediente(s): TC-027548/026/10 e TC-009528/026/13.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

77 TC-000782/002/11

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Representação formulada por Rogério Zugaibe Doretto e José Carlos Bertolucci – Vereadores da Câmara Municipal de Duartina à época, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Duartina, em especial referente à tomada de preços nº 08/10, bem como a execução do contrato que objetivou a execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global, no exercício de 2010.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

78 TC-001675/002/11

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Júnior – Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Ceman Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de uma praça multiuso, sob o regime de empreitada por preço global, no valor de R\$289.000,00.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decorrente e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-17.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Os itens 79 e 80 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

81 TC-018833.989.19-7 (ref. TC-003807.989.16-5)

Município: Anhumas.

Prefeito: Adailton César Menossi.

Exercício: 2016.

Requerente: Adailton César Menossi – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 17-07-18, publicado no D.O.E. 30-10-18.

Advogados: Claudio Rogerio Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com emissão de Parecer Prévio Favorável com Ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura de Anhumas, relativas ao exercício de 2016, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-009474.989.19-1 (ref. TC-004100.989.16-9)

Município: Serra Azul.

Prefeita: Maria Salete Zanirato Giolo.

Exercício: 2016.

Requerente: Maria Salete Zanirato Giolo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. de 12-02-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

84 TC-008838.989.19-2 (ref. TC-004408.989.16-8)

Município: São Caetano do Sul.

Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro.

Exercício: 2016.

Requerente: Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 12-02-19.

Advogados: Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio lamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e Felipe Santoro (OAB/SP nº 236.916).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

85 TC-007904.989.19-1 (ref. TC-004406.989.16-0)

Município: Rio Claro.

Prefeito: Palmínio Altimari Filho.

Exercício: 2016.

Requerente: Palmínio Altimari Filho – Prefeito à época.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

86 TC-001173/003/16

Embargante: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$9.024.141,94, exercício de 2014.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita à época) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os embargos interpostos contra o acórdão que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, a entidade beneficiária a recolher, no prazo da lei, o respectivo valor. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-19.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Pedro Gabriel Lopes (OAB/SP nº 372.347), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com alerta à Embargante.

87 TC-020868.989.19-5 (ref. TC-010362.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: "Mulekagem, Hellen Caroline, Everton & André, Cyro Aguiar, Filosofia Reggae, Sem Rezenha, Delluka e Art Popular", para participar das comemorações de inauguração da "Unidade Básica de Saúde da Vila Pestana", no valor de R\$120.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época) e Oscar Buturi (Secretário Municipal de Comunicação Social à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Raquel Lima (OAB/SP nº 177.825), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

88 TC-022020.989.19-0 (ref. TC-009547.989.15-2 e TC-009599.989.15-9)

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e as empresas: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda. e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando, respectivamente, a aquisição de óleo diesel B S10 e de etanol comum e gasolina comum, nos valores de R\$1.018.134,60 e R\$912.730,06.

Responsável: Cristina Aparecida Batista (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos, os termos de aditamento e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável no valor de 160 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-09-19.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, as questões sobre reserva orçamentária e publicação dos atos adjudicatórios, sem prejuízo da recomendação anotada, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-026652/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Armazém 972 – Importadora e Exportadora Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$527.624,00 e R\$211.049,60.

Responsáveis: Geraldo Teotônio da Silva e Anabel Sabatine (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

90 TC-026651/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Frigorífico Guepardo Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$1.120.697,81 e R\$616.307,97.

Responsável: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

91 TC-026654/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Conser – Comércio de Alimentos e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$559.692,15 e R\$559.528,89.

Responsável: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.



92 TC-026655/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Espfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros; carnes e derivados; além de produtos estocáveis e perecíveis, nos valores de R\$794.488,69 e R\$636.922,25.

Responsável: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a ata de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

93 TC-0012289/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Representação formulada pelo Serviço Público Federal – Departamento de Polícia Federal – Delegado de Polícia Federal, Alberto Ferreira Neto, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios realizados pelo Executivo Municipal, nos Pregões nº 32/11 e nº 34/12, objetivando a aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Responsável: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Raquel Evelin Gonçalves Coltro (OAB/SP nº 201.742), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

94 TC-008492/026/18

Recorrente: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama, no valor de R\$7.089.558,60 (sendo R\$1.447.315,90 Federal e R\$5.642.242,70 Municipal), exercício de 2015.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Rafael Ferreira de Abreu e Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais de Saúde à época) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$ 676.785,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-07-19.

Advogado: Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de se reformar a decisão e se julgar regular a prestação de contas, no valor impugnado de R\$ 676.785,00



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais), com o cancelamento da condenação à devolução ao erário e consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

95 TC-007575.989.19-9 (ref. TC-004226.989.16-8)

Município: Planalto.

Prefeito: André Luiz Severino da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente: André Luiz Severino da Silva – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 24-01-19.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

96 TC-005953.989.19-1 (ref. TC-004126.989.16-9)

Município: Valentim Gentil.

Prefeita: Rosa Luchi Caldeira.

Exercício: 2016.

Requerente: Rosa Luchi Caldeira – Prefeita à época.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 08-02-19.

Advogados: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667) e Franciane Luchi Caldeira (OAB/SP nº 228.043).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-012591.989.19-9 (ref. TC-004407.989.16-9)

Município: Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste – Denis Eduardo Andia – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 15-02-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



Município: Santa Bárbara d'Oeste.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Exercício: 2016.

Requerente: Denis Eduardo Andia – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 11-12-18, publicado no D.O.E. 15-02-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Município: Pompeia.

Prefeito: Oscar Norio Yasuda.

Exercício: 2016.

Requerente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. 28-11-18.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Andréa Cristina Parra Cavallieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212) e Gisele Cristina Luiz May (OAB/SP nº 348.032).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-11-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o parecer hostilizado e outro ser emitido, agora favorável à aprovação das contas do Município de Pompeia, exercício de 2016, sem prejuízo da formação dos autos apartados mencionado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-007664.989.19-1 (ref. TC-003894.989.16-9)

Município: Guaiçara.

Prefeito: Clóvis Redígolo.

Exercício: 2016.

Requerente: Clóvis Redígolo – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. 24-01-19.

Advogados: Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e,



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, dentre as causas de decidir, o descumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal, retificando-se o percentual das despesas com pessoal de 56,75% para 54,62% e o parâmetro do déficit financeiro de 46 para 39 dias de arrecadação da RCL, mantendo-se os demais fundamentos do parecer recorrido.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

101 TC-012770.989.19-2 (ref. TC-004290.989.16-9)

Município: Ferraz de Vasconcelos.

Prefeito: José Izidro Neto.

Exercício: 2016.

Requerente: José Izidro Neto – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-11-18, publicado no D.O.E. 11-01-19.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Taysa Mara Thomazini Nascimento (OAB/SP nº 196.722), Maria Fernanda Bordini Novato (OAB/SP nº 215.054) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-11-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei da



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

102 TC-041488/026/14

Recorrentes: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, no valor de R\$5.432.493,03 (sendo R\$4.171.786,73 Municipal e R\$1.260.706,30 Federal), exercício de 2013.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito à época) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19.

Advogados: Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, quitando-se os responsáveis.

103 TC-000777/026/15



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Câmara Municipal de Bauru e Antonio Faria Neto - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Antonio Faria Neto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-19.

Advogado: Antonio Luiz Benetti Junior (OAB/SP nº 306.708).

Acompanha: TC-000777/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-10-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pelo desprovimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

104 TC-032858/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Representação formulada por Willian Alves dos Santos – Múncipe de Indaiatuba, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, referentes à construção de um conjunto habitacional.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação e declarou irregular o procedimento de alienação do imóvel público destinado a abrigar um conjunto habitacional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-16.

Advogados: Willian Alves dos Santos (OAB/SP nº 100.368) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-020024/026/09 e TC-021996/026/09.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

105 TC-030360/026/11

Recorrente: Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção do Cemeb Chácara Santa Cecília, no valor de R\$2.948.094,68.

Responsáveis: Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época) e Edgard José Fiusa (Secretário de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como aplicou multa à responsável, Maria Ruth Banholzer, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-03-17.



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, votado pelo seu não provimento, acompanhado pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho e Cristiana de Castro Moraes, encontrando-se o processo em fase de votação, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

106 TC-017648.989.18-4 (ref. TC-003840.989.16-4)

Município: Caiuá.

Prefeito: Cícero Paulino Sobrinho.

Exercício: 2016.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Caiuá e Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 12-06-18, publicado no D.O.E. 04-07-18.

Advogados: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Caiuá, referentes ao exercício de 2016, retirando-se, porém, a falha relativa a encargos dos motivos da decisão desfavorável.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho quanto à questão do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

107 TC-013138.989.19-9 (ref. TC-003891.989.16-2 e TC-001409.989.19-1)

Município: General Salgado.

Prefeito: Leandro Rogério de Oliveira.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. de 18-01-19.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de General Salgado, referentes ao exercício de 2016.

Vencido parcialmente o Conselheiro Dimas Ramalho, por conta do entendimento que sustenta em relação ao artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral

Registro, por sugestão do Conselheiro Dimas, que hoje é o Dia da Consciência Negra, e temos que ressaltar que uma das importantes raças, os



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

negros, compõe este País que é fantástico, embora exista ainda todo tipo de preconceitos e de ações a serem superadas e combatidas.

Os negros, assim como os índios, os brancos, europeus e asiáticos fazem uma mistura, na verdade, inédita no mundo, embora com tantas imperfeições que temos.

Devemos exaltar, hoje, os negros, que, aliás, se superam em grandes áreas em que o País é exitoso. Cito o exemplo do futebol, o futebol brasileiro não seria nada sem os negros. A Argentina tem uma grande escola de futebol, igual ao Brasil, nós somos melhores somente porque temos negro.

Os negros ajudam e contribuem para que essa mistura seja tão exitosa para o País. Não conheço nenhum País igual ao nosso, com todos os defeitos que nós temos, não tem um País igual ao nosso, não comparem com a África do Sul que conheço, assim como os Estados Unidos, que até agora ainda tem traços legais envolvendo grandes problemas raciais.

Mesmo com tudo que nós temos progredido, precisamos avançar, inclusive superar uma questão cultural, grave problema que ainda persiste.

Portanto, como bem lembrou o Conselheiro Dimas, hoje é hora de homenagear os negros, com os nossos cumprimentos especiais. Muito obrigado.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Só para acrescentar que a melhor forma de homenagear é trabalhando, e estamos fazendo isso em pleno feriado.

PRESIDENTE - Estamos fazendo isso, exatamente. Está encerrada a sessão.

O Presidente ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, esgotada a pauta dos trabalhos, indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas, apenas solicitou que, caso haja juntada de documentos novos, em razão de memoriais eventualmente, o processo volte a tramitar pelo Ministério Público de Contas.

Declarou, por fim, encerrada a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes